



Lei nº 3.436
de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade no município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Executivo ou a outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal, tem por objetivo promover a qualidade de vida dos municíipes e suas famílias, em especial famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo referido neste artigo 1º o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

- I. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis da população do Município;
- II. Agregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais; e
- IV. Manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades;

Parágrafo Único - O Fundo Social de Solidariedade atuará na forma definida em seu Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO E DO CONSELHO DELIBERATIVO

continua



Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa de livre nomeação pela (o) chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§ 2º - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo, composto por 10 membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 03 representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;
- b) 04 representantes de Secretaria Gestoras de Políticas Públicas;
- c) 01 representante do Gabinete;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- e) 01 representante do Poder Legislativo

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

continua



- I. Fazer o levantamento das principais necessidades e potencialidades da comunidade;
- II. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade
- III. Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V. Promover articulações e atuar integradamente nas comunidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas e privadas;
- VI. Administrar permanentemente o Fundo;
- VII. Disciplinar e fiscalizar as arrecadações da receita, aprovando o seu recolhimento ao Banco em que serão realizados os depósitos oficiais do município, em conta própria, nos termos da legislação pertinente;
- VIII. Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro;

Art. 8º - As reuniões serão lavradas em ata, livro próprio e seus extratos publicadas no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município.

Art. 9º - Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do município a realizar parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, na celebração de convênios para cursos de capacitação, doações, dentre outros.

Art. 10 - Em caso de renúncia cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de um substituto.

§ 1º - A (O) Chefe do Poder Executivo poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos de exercer suas funções;

§ 2º - Em caso de conselheira (o) que estiver com ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas seu mandato será considerado extinto;

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato de todos os membros do Conselho ao término da gestão.

CAPÍTULO III DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 11 - O Fundo Social de Solidariedade é um fundo especial gerido pelo seu Conselho Deliberativo.

continua



Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para Gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada e gerenciada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro designado para esta função neste Conselho.

Art. 13 - Fica autorizado a criação de CNPJ próprio, para que facilite o trabalho deste conselho na compra de materiais de consumo e permanente a população que mais necessita e não possuem recursos próprios.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do município:

- I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas, jurídicas e de direito privado;
- II. Auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, estados e Municípios ou outras entidades de direitos públicos;
- III. Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias proveniente de aplicações de seus recursos; e
- IV. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam serem incorporadas;

Art. 15 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 16 - Os membros do Conselho, em razão de suas funções, deverão manter registro em ata das deliberações dos assuntos, inclusive que envolvam recursos e aquisições de materiais necessários.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Social de Solidariedade é obrigatória à referência do financiamento, como fonte pública de financiamento.

continua



Art. 18 - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de (120) cento e vinte dias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 1.218 de 22 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania